



**REGIMENTO ELEITORAL DA  
CONFEDERACAO BRASILEIRA DE SKATE (CBSK)  
2020**

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'AAC', is located in the lower right quadrant of the page.

AAC

**SUMÁRIO**

CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS .....	3
CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS DA ELEIÇÃO .....	3
CAPÍTULO III – DA COMISSAO ELEITORAL.....	6
CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE .....	7
CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA .....	9
CAPÍTULO VI – DO FORMATO DAS ELEIÇÕES.....	9
CAPÍTULO VII – DO LOCAL DE VOTAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VIII- DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA ELETIVA .....	10
CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO.....	10
CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS.....	10
CAPÍTULO XI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS .....	11
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	12

  
AAC

## **CAPÍTULO I – NORMAS GERAIS**

Art. 1º. – As eleições da Confederação Brasileira de Skate (“CBSK”), filiada ao Comitê Olímpico do Brasil – COB, deverão observar as regras do seu Estatuto Social e da legislação nacional vigente, em especial, a Lei nº 9.615/98 (“Lei Pelé”).

Art. 2º. – Em conformidade com o disposto no Capítulo II do Estatuto Social da Confederação Brasileira de Skate, este Regimento Eleitoral tem por finalidade orientar os procedimentos a serem observados para realização das eleições no âmbito da Entidade.

Art. 3º. – Serão regidas, de acordo com este Regimento Eleitoral, as eleições para os cargos de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- Conselho Fiscal

## **CAPÍTULO II – DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS E CANDIDATOS DA ELEIÇÃO**

Art. 4º. – Os registros de chapas candidatas para a os cargos de Presidente e Vice-Presidente, bem como dos membros do Conselho Fiscal, deverão ser protocoladas até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Eletiva, mediante instrumento firmado por pelo menos 02 (dois) dos seus filiados, que estejam em pleno gozo de seus direitos, acompanhando da carta subscrita pelos integrantes manifestando aceitação de indicação para concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente e Declaração de Clausula Compromissória da Comissão Eleitoral, conforme estabelecem o art. 15 do Estatuto Social da CBSK e Art. 25, § do presente Regimento.

Paragrafo 1º. – A candidatura de chapa única será admitida se comprovada a ampla divulgação da eleição e ausência de outros interessados em concorrer para os cargos apontados acima.

Paragrafo 2º. – A CBSK divulgará em seu sítio eletrônico, antecipadamente, os procedimentos para candidatura, bem como manterá em seu sítio os dados das chapas concorrentes aos cargos.

Paragrafo 3º. – A chapa para Presidente e Vice-Presidente deverá ser completa e indivisível.

Paragrafo 4º. – Os cargos da Diretoria de nomeação livre (*ad nutum*) poderão ser substituídos pelo Presidente no decorrer do mandato, conforme estabelece o art. 33 §Único do Estatuto Social.

Paragrafo 5º. – Serão eleitos 06 (seis) membros para integrar o Conselho Fiscal. A indicação e a votação dos candidatos ao Conselho Fiscal será individual,



AAC

considerando-se eleitos os seis mais votados e cabendo aos 03 (três) três primeiros a condição de membros efetivos e o restante o cargo de suplente.

Art. 5º. – Os processos eleitorais assegurarão:

I – Colégio eleitoral constituído de:

- a) 01 (um) voto por Federação e Associação que esteja filiada à CBSK no momento da eleição (art. 13 do Estatuto Social), e em total legalidade de representação, a legislação desportiva e cível vigente;
- b) 01 (um) voto por representante dos skatistas, para cada Federação /Associação, conforme eleito entre os skatistas profissionais das mesmas, em sistema independente, eletrônico e imune a fraude, conforme art. 6 “b” e seguintes do presente Regimento Eleitoral(art. 13 do Estatuto da CBSK e art. 18-A, inciso VII, alínea K da Lei nº 9.615/98)
- c) 01 (um) voto da categoria de atletas das respectivas modalidades (“Comissão de Modalidades”), apresentado pelo representante eleito pelos membros, nos termos do art. 18-A, inciso V e art. 22 da Lei nº 9.615/98;

II – Defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar de eleição como candidato ou como votante, observada a ampla defesa e o contraditório;

III – Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes, devendo a primeira publicação do edital respeitar a antecedência de 30 (trinta) dias (art. 14 do Estatuto);

IV – Sistema de recolhimento de votos imune a fraude; e,

V – Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação, assegurando a transparência em todo processo eletivo e de apuração.

Parágrafo único - Considera-se eleita a chapa que obtiver o número de votos superior a 50%, mais 1 dos votos válidos. Em caso de empate, um novo escrutínio será realizado e, permanecendo o empate, utilizar-se-á o critério de maior idade para determinar o vencedor, conforme art. 13 § 2º do Estatuto.

Art. 6º. – Para fins de definição do presente Regimento, considera-se:

- a) TOTAL LEGALIDADE DE REPRESENTAÇÃO da Federação/Associação a entidade que, no prazo de 07 (sete) dias úteis antes da Assembleia Eletiva, protocole, junto à CBSK, os documentos que comprovem:

I - ter representante escolhido em eleição válida (comprovada por ata devidamente registrada) e dentro do prazo do mandato estabelecido no Estatuto da entidade (não podendo ser superior a 4 (quatro) anos), conforme art. 5º. do Estatuto Social da CBSK e da legislação aplicável.



AAC

II - registro de pessoa jurídica ativo e comprovado perante a Receita Federal.

III - não ter impedimento legal ou judicial para a representação.

- b) REPRESENTANTE DOS SKATISTAS: o(a) skatista eleito(a), de forma independente, através do cadastro de profissionais no sistema antifraude e eletrônico da disponibilizado pela CBSK, com anterioridade mínima de 10 dias da Assembleia Eleitoral de que for o(a) mais votado(a) pelos seus pares, receberá a confirmação da Entidade que representa, tendo a mesma o prazo de 02 dias, contados da recepção do resultado, para o envio da confirmação da comunicação do ato ao skatista profissional, sem prejuízo das disposições do artigo Art. 18-A, inciso VII, alínea K da Lei n. 9.615/98

I – É expressamente vedada a indicação do(a) skatista profissional por parte da Federação ou Associação sem o cumprimento do acima disposto, sob pena de nulidade do voto.

II - Para a aplicabilidade do Paragrafo Primeiro do Art. 12º-A do Estatuto, a Federação ou Associação só poderá contar com votos de skatistas que se enquadrem em sua abrangência territorial ou natureza jurídica, sendo vedada a contabilidade de voto do skatista em mais de uma entidade.

III - Os skatistas pertencentes à Federação/Associação que não atenderem aos requisitos de legalidade de representação, não poderão votar na Assembleia Eletiva.

IV – A independência de que trata a alínea “b” supra, será exercida e realizada através de sistema inteligente, eletrônico e sigiloso, onde o skatista profissional, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias fará cadastro prévio e, nesse sistema inserirá o CEP de seu domicilio, que o informará a entidade federativa ou associação que o abrange, finalizando o cadastro.

V – Durante o período de eleições do representante dos skatistas, que não será superior a 05 (cinco) dias corridos, ao acessar a lista de profissionais da entidade, o skatista:

- i) poderá selecionar apenas um profissional da lista para exercer a função de representante de sua entidade na Assembleia Eletiva da CBSK;
- ii) Ao selecionar o candidato, o skatista receberá em sua tela o pedido de confirmação de seu voto no skatista selecionado;
- i) Ao confirmar o voto o skatista recebera um e-mail em seu endereço eletrônico cadastrado no sistema informando que seu voto foi computado ao candidato que ele escolheu.

VI – O nome do skatista escolhido, através do sistema eletrônico, independente e sigiloso apresentado, será informado às entidades de representação, em período superior a 07 dias da data da Assembleia Eletiva da CBSK e do Conselho Fiscal,

devendo estas entidades confirmarem a legitimidade do skatista, no prazo estabelecido na alínea “b” supra.

VII – O sistema de apuração de votos dos skatistas garante a imparcialidade e independência do processo, sendo auditados por profissionais competentes, que assegurarão a lisura do processo.

- c) REPRESENTANTE DAS COMISSÕES DE MODALIDADES: o skatista eleito entre todos os membros das comissões de cada modalidade, quais sejam: Bowl-Park, Freestyle, Street, Downhill Slide, DownhillSpeed, Slalon e Vertical, conforme estatuto e legislação vigente.

Paragrafo 1º. – A comprovação de entrega dos documentos relativos ao item “a”, bem como a confirmação do skatista eleito, conforme item “b” deverá ser feita através do e-mail [comissao.eleitoral@cbsk.com.br](mailto:comissao.eleitoral@cbsk.com.br), comprometendo-se a entidade à apresentação dos originais ao Presidente da Comissão Eleitoral, no dia da Assembleia Eletiva, antes de iniciados os trabalhos de votação.

Paragrafo 2º. Os prazos estabelecidos nos itens “a” e “b” são improrrogáveis, não sendo aceitos documentos protocolados ou recebidos em dia posterior ao determinado no presente Regimento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL**

Artigo 7º. – O processo eleitoral da CBSK será observado e protegido pela criação da Comissão Eleitoral específica para o pleito e será formada por, no mínimo, 03 (três) pessoas, nos trinta dias que antecedem à realização da Assembleia Eletiva.

Parágrafo 1º: Os integrantes que forem indicados para comporem a Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos na eleição ou parte do corpo diretivo anunciado pela chapa, devendo agir com lealdade processual, independência, imparcialidade e observância às disposições do Estatuto Social da CBSK, legislação vigente e ao presente Regimento Eleitoral

Parágrafo 2º: A Comissão Eleitoral será composta por:

- a) 01 (um) membro indicado pela diretoria da CBSK não podendo este ser empregado ou perceber qualquer benefício da Confederação.
- b) 01 (um) membro escolhido entre as entidades filiadas, observadas as limitações do paragrafo 1º.
- c) 01 (um) membro escolhido entre os atletas da Comissão de Atletas da CBSK

Parágrafo 3º: A Comissão Eleitoral, uma vez composta, escolherá entre os três membros, a quem incumbirá exercício e cargo de Presidente e Secretario, no dia da Assembleia Eletiva.

Artigo 8º: Os indicados à Comissão Eleitoral terão direito a voz, sendo que o voto será restrito aos integrantes indicados.

  
AAC

Artigo 9º. – Compete à Comissão Eleitoral:

I - Receber a inscrição das chapas, verificando o preenchimento dos requisitos de elegibilidade e a documentação necessária para a inscrição, bem como o recebimento da confirmação dos skatistas profissionais eleitos, independentemente, para a representação dos skatistas no processo eletivo da CBSK.

II - Abrir e encerrar o processo eleitoral, durante a assembleia de eleição, responsabilizando-se pela ordem, guarda e segurança do processo;

III - Garantir a atuação democrática e sem exceções da aplicação da lei, do Estatuto e do presente regimento a todo processo eleitoral.

IV - Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo, inclusive, as situações não previstas neste regimento;

V - Instaurar apuração, receber reclamações e decidir os recursos advindos do processo eleitoral.

VI - Nas decisões da Comissão acerca de recursos e questionamentos ao processo eleitoral, o órgão observará os limites da lide e a tecnicidade das decisões, sendo vedada a exposição pessoal de opiniões, bem como decisões *ultra petita* ou *extra petita* dos recursos

VII - A Comissão Eleitoral poderá nomear uma junta de profissionais para auxiliá-la, composta por um advogado da Confederação e um empregado da entidade confederada;

VIII - A junta terá como função assessorar a Comissão Eleitoral, não tendo direito a voto em eventuais decisões .

IX - As decisões da Comissão Eleitoral serão finais, conforme declaração de aceitação feita pelo representante da chapa, no ato de sua inscrição.

#### **CAPÍTULO IV – DA ELEGIBILIDADE**

Art. 10. – Somente poderão integrar os cargos de Presidente e Vice-Presidente da CBSK, bem como as cadeiras do Conselho Fiscal, as pessoas que satisfaçam as condições e os requisitos exigidos no Estatuto Social, conforme estabelecido no art. 8º abaixo, e que não sejam inelegíveis pelos motivos expostos no art. 9º deste Regimento.

Parágrafo único – Os mandatos dos dirigentes eleitos para os cargos acima são de, no máximo, 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) única recondução (art. 10, §1º do Estatuto).

  
AAC

Art. 11. – Para compor quaisquer dos cargos eletivos da CBSK, bem como para compor as chapas e Diretorias, a pessoa física, além de ser brasileira, deve satisfazer os seguintes requisitos (art. 11, caput, do Estatuto):

I – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade (art. 11, do Estatuto);

II – não ter sofrido pena de exclusão pela CBSK ou pelo COB e/ou punição administrativa pelos órgãos gestores do desporto nacional;

III – não manter vínculo empregatício com entidade de administração ou de prática desportiva, exceto os representantes dos atletas com contrato especial de trabalho desportivo.

Art. 12. – Somente brasileiros em pleno gozo dos direitos civis e políticos e que não sejam cônjuges ou parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade, dos então ocupantes dos cargos eletivos, poderão compor a chapa como diretores, bem como qualquer atividade remunerada durante a vigência do respectivo mandato dos eleitos.

Parágrafo 1º. – São ao mesmo tempo inelegíveis, por 8 (oito) anos (Art. 11, parágrafo único do Estatuto Social da CBSK c/c Lei Complementar 64/90), para quaisquer dos cargos da CBSK:

- (a) As pessoas inelegíveis para o exercício de cargos públicos na forma da legislação eleitoral;
- (b) Condenados por crimes dolosos, em sentença transitada em julgado;
- (c) Inadimplente na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- (d) Inadimplente na prestação de contas da própria entidade;
- (e) Afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- (f) Inadimplentes nas contribuições previdenciárias ou trabalhistas, criadas em sua gestão;
- (g) Falidos; e
- (h) Os que estiverem cumprindo penalidades impostas por órgãos disciplinares da Justiça Desportiva.

Parágrafo 2º. – São ao mesmo tempo impedidos de exercer qualquer cargo não eletivo na CBSK aquele que estiver em desacordo com as alíneas “a” até “h” do parágrafo primeiro, impedimento este restrito ao tempo do exercício da função.



AAC

Paragrafo 3º. – O afastamento prévio do empregado/colaborador celetista da CBSK dar-se-á em até 15 (quinze) dias corridos do início da realização da Assembleia Eletiva, visando a equidade e transparência no processo eletivo, desde que o mesmo esteja concorrendo a um dos cargos acima.

Paragrafo 4º. – A regra de afastamento prévio para candidatar-se prevista no parágrafo anterior deste artigo não se aplica aos candidatos à reeleição ao mesmo cargo já ocupado, nem tampouco aos que ocupam cargos de nomeação livre “*ad nutum*”.

Paragrafo 5º. – No caso de chapa de candidatura à reeleição do Presidente e Vice-Presidente, estes deverão afastarem-se dos respectivos cargos pelo período de 30 dias anteriores à data do certame eleitoral, visando a equidade e transparência no processo eletivo

Paragrafo 6º. – É vedado aos membros de Conselho Fiscal o exercício de qualquer cargo ou função na CBSK, durante o mandato que o elegeu.

#### **CAPÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL ELETIVA**

Art. 13. – A Assembleia Geral Eletiva reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, na primeira quinzena do mês de novembro do mesmo ano, nos termos do art. 10, do Estatuto Social da CBSK, para eleger:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Conselho Fiscal

Art. 14 – O exercício dos cargos acima durará de sua posse até a transmissão do cargo aos novos eleitos e se efetivará na primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da eleição, observado o limite de mandato.

#### **CAPÍTULO VI – DO FORMATO DAS ELEIÇÕES**

Art. 15 – As Eleições serão realizadas preferencialmente de forma presencial, através de cédulas de papel, contendo todos os candidatos, na ordem alfabética dos respectivos nomes, com uma única quadrícula ao lado de cada um deles.

Paragrafo Unico – Caberá à Diretoria Executiva da CBSK a escolha do formato das eleições, considerando a viabilidade do processo democrático para todas as entidades filiadas e skatistas votantes.

#### **CAPÍTULO VII – DO LOCAL DE VOTAÇÃO**

Art. 16 – Na hipótese de eleições com a utilização de cédula de papel, aos eleitores será reservada uma mesa com identificação de seu número de registro e nome, descritos de forma idêntica ao que vier a constar na lista de presença.

  
AAC

Art. 17 – Será admitida a entrada e permanência de terceiros interessados no local de votação, de modo a garantir a publicidade do sistema eleitoral, desde que não haja tumulto que possa interferir na votação.

#### **CAPÍTULO VIII – DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS À CONFORMIDADE DA ASSEMBLEIA ELETIVA**

Art. 18 – Na hipótese de eleição feita através de sistema de vídeo chamada, esta será com confirmação individual de presença de cada entidade, skatista representante (atleta) e representante dos Comitês será acompanhada por oficial de registro público, dotado de fé pública, que reduzirá a mesma a termo para o registro em ofício notarial.

Art. 19 – A sessão será aberta pelo Presidente em exercício da CBSK ou seu substituto legal, que passará a palavra à Comissão Eleitoral vigente dando seguimento aos trabalhos e ao processo eletivo e demais atos da Assembleia Eletiva.

#### **CAPÍTULO IX – DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO**

Art. 20 – Declarada aberta a sessão de votação, a Comissão Eleitoral fará a chamada individual de todo o colégio eleitoral que, nos termos do art. 14, apresentará os documentos pessoais do representante e da entidade à mesa, para que a Comissão Eleitoral possa anotar os dados e constá-los em ata própria.

Parágrafo Único – Todas as entidades e pessoas que compõem o colégio eleitoral, disposto no Art. 5º, bem como seus respectivos representantes, comprometem-se a manter a ordem e a organização dos votos e, na hipótese de votação por sistema de vídeo chamada, o colégio eleitoral compromete-se, ainda, a manter os microfones desligados enquanto outra entidade filiada ou representante apresentar seus dados e votos à Comissão Eleitoral, bem como para que o Oficial de Registro possa anotá-los para registro da ata em ofício notarial competente.

Art. 21 – Os votos brancos e nulos, manifestados pelas entidades federativas não serão considerados válidos, ainda que estejam presentes no relatório final.

#### **CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 22 – Encerrada a votação, a Comissão contabilizará os votos apresentados e, ao final, informará o número de votos por chapa, observando-se o disposto no art. 24 abaixo.

Parágrafo Único – Os candidatos deverão acompanhar a apuração dos votos, nos termos do art. 12, “E” do Estatuto.

Art. 23 – Na hipótese de haver mais de duas chapas compostas por Presidente e Vice-Presidente, e uma delas não alcançar a maioria absoluta dos votos na primeira rodada de votação, sucessivas rodadas de votação serão realizadas



AAC

dentre os candidatos mais votados, eliminando-se a cada rodada a chapa menos votada.

Parágrafo Único – em havendo apenas duas chapas, será considerada eleita aquela que receber a maioria absoluta dos votos.

Art. 24 – Concluída a totalização da apuração, a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, fazendo-se constar em ata, a qual deverá ser subscrita por todos os membros da Comissão, pelo Presidente da CBSK e pelo secretário após encerrados os trabalhos.

Parágrafo Único – O termo será registrado em ata notarial e registrado para que se produza seus devidos efeitos legais.

### **CAPÍTULO XI – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS**

Art. 25 – Toda e qualquer questão envolvendo o presente Regimento e/ou decisão final ou intermediária relacionada a este pleito eleitoral deverá ser submetida exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.

Paragrafo 1º. – Nos processos da Comissão Eleitoral que envolverem decisão final relacionada a este pleito eleitoral, os prazos serão concedidos da seguinte forma,:

- a) 5 (cinco) dias corridos para o Recorrente apresentar Recurso ou Reclamação à Comissão Eleitoral, oportunidade na qual deverá indicar fatos e fundamentos de seu pleito;
- b) 2 (dois) dias corridos para que a Comissão Eleitoral dê ciência às demais chapas acerca do recurso interposto para que, querendo, apresentem contrarrazões;
- c) 5 (cinco) dias corridos para as demais chapas apresentem contrarrazões de recurso às reclamações apresentadas à Comissão Eleitoral;
- d) 5 (cinco) dias corridos para que a Comissão Eleitoral decida e emita a sentença final do processo eleitoral

Paragrafo 2º. – Todos os documentos, recursos, laudos e comunicações escritas devem ser apresentados em número de cópias correspondentes ao número de chapas candidatas e membros da Comissão Eleitoral.

Paragrafo 3º. – Todo candidato deverá firmar Cláusula Compromissória nos seguintes termos:

*“Eu, [nome completo], [qualificação], concordo que toda e qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CBSK e/ou decisão intermediária ou final relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar deverá ser submetida*

  
AAC

*exclusivamente à Comissão Eleitoral, em um prazo de 5 (cinco) dias corridos desde seu fato gerador ou ciência pela parte, o que vier por último.*

*Pelo presente ato, declaro conhecer e concordar na íntegra com o Estatuto Social do CBSK e Regimento Eleitoral da CBSK, em especial com seus dispositivos concernentes à Comissão Eleitoral, comprometendo-me a não submeter, e renunciando expressamente ao direito de submeter, qualquer questão envolvendo o Regimento Eleitoral da CBSK e/ou decisão final ou intermediária relacionada ao pleito eleitoral em que pretendo participar à apreciação judicial.”*

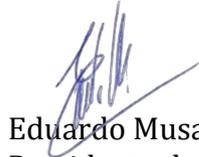
## **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 – Quaisquer alterações ou aditivos dos termos previstos neste Regimento Eleitoral poderão ser editadas através de termo de alteração deste Regimento promovido por Assembleia Geral, a ser comunicado a todos os participantes do pleito.

Art. 27 A redação do presente Regimento Eleitoral, bem como as alterações, exclusões e inclusões de textos, deu-se com a participação democrática da entidade federal e estaduais, Comissão de Atletas, Comitês de Modalidades e corpo diretivo da Entidade, não restando qualquer questionamento à imediata aplicabilidade das regras presentes.

Art. 28 – Este Regimento Eleitoral entra em vigor nesta data ficando revogadas as disposições que lhe são contrárias.

São Paulo, 28 de setembro de 2020.



Eduardo Musa Costa Bravo  
Presidente da CBSK



Alexandre Alves Costa  
Diretor Jurídico da CBSK